



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 077/2019 – PREGÃO SRP – Nº 053/2019

PARECER Nº: 077/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 053/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia
Pará

EMPRESA VENCEDORA:

JOSÉ MARCELINO GALVÃO – EPP, CNPJ 04.716.288/0001-56

OBJETO: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de Formar Sistema de Preços para fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia Pará.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e na Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pela Pregoeira do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo em questão, no qual solicita análise e parecer final, referente ao Pregão SRP nº 053/2019, cujo objeto é a Seleção e contratação de empresas com o objetivo de Formar Sistema de Preços para fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia Pará.

O processo licitatório em questão encontra-se em 03 (três) volumes, os quais foram instruídos com as devidas documentações.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 10.520/2002;
- Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 077/2019 – PREGÃO SRP – Nº 053/2019

- Lei nº 8.078/1990
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Decreto Municipal nº 017/2017 e
- Demais legislação em vigor, e as exigências do Edital e seus anexos.

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 1), Decreto nº 017 (folha 03 a 11), portarias (folhas 12, 13, 54, 55), ofício (folha 15), termos de referências e anexos (folhas 16 a 41, 216 a 239, 312 a 335), solicitação de despesas (folhas 42 a 52), despachos (folhas 56, 167, 773, 776 a 859), cotações de preços (folhas 57 a 161), declaração de inviabilidade para realização do pregão eletrônico (folha 163), processo administrativo de licitação (folha 164), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 165), autorização (folha 166), minuta de edital (folhas 168 a 215), nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis (folhas 12, 13 e 14), anexos (folhas 240 a 260, 336 a 356), edital (folhas 264 a 311), aviso de licitação (folha 362), credenciamento (folhas 363 a 377), carta propostas (folhas 378 a 404), documentos de habilitação (folhas 405 a 430), resultado de julgamento da licitação - termo de adjudicação do pregão presencial nº 053/2019 (folhas 700 a 772), resultado de julgamento da licitação - termo de homologação do pregão presencial nº 053/2019 (folhas 860 a 941), resumo de propostas vencedoras – Menores valores (folhas 688 a 699), resultado de julgamento da licitação – pregão presencial nº 053/2019 (folhas 942 a 1096) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: “... Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 261 a 263).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...) Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Decreto Municipal nº 017/2017-GPMM, Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 053/2019, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, bem como do Art. 10º do Decreto Municipal nº 017/2017-GPMM.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 714 e 715).

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 23 de agosto de 2019 (folhas 357 a 361), e a data para abertura do certame em 09 de setembro de 2019 (folhas 1, 357 a 361), cumprindo a legislação que trata a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 077/2019 – PREGÃO SRP – Nº 053/2019

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 264 a 311), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial SRP nº 053/2019, compareceu a seguinte empresa:

1. JOSÉ MARCELINO GALVÃO – EPP, CNPJ 04.716.288/0001-56, representada pelo senhor Heleno Figueiredo dos Santos, CPF 227.759.862-34.

Iniciando-se com a fase de credenciamento do representante da empresa licitante, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para a abertura do envelope contendo as propostas de preços.

Aberto o envelope contendo as propostas de preços, estando a mesma dentro do exigido em edital, passou-se então para os julgamentos das propostas, seguindo-se passo a passo desde o credenciamento, passando pelos julgamentos das propostas, habilitação, adjudicações (folhas 700 a 772), finalização da ata (folhas 431 a 687) e homologação (folhas 860 a 941), bem como a publicação final dos Itens e do ganhador dos objetos ora licitados, em 12 de setembro de 2019 (folhas 1097 a 1129).

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A pregoeira ADJUDICOU (folhas 700 a 772) à empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelo setor, o Secretário Municipal de Saúde HOMOLOGOU o processo Licitatório (folhas 860 a 941), que foi publicado no dia 12 de setembro de 2019 (folhas 1097 a 1129).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato originado do presente procedimento obedecerá aos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 255).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 077/2019 – PREGÃO SRP – Nº 053/2019

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e Portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À Pregoeira para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 13 de setembro de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM